



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 169/2020

PERMITE O TRÂNSITO DE TÁXIS NOS CORREDORES VIÁRIOS DO BRT DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º Ficam permitidos o acesso e a circulação do transporte individual de passageiros - táxi, nas faixas exclusivas de Transporte Rápido por Ônibus, Bus Rapid Transit - BRTs em todo o Município de Sorocaba.

Art. 2º A circulação que trata o art. 1º fica restrita somente ao tráfego quando estiverem, exclusivamente, com passageiros e com o relógio taxímetro ligado, sendo proibida a parada para embarque e desembarque.

Parágrafo único. A desobediência a esta regra sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e às regulamentações da Prefeitura de Municipal de Sorocaba.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, 05 de Outubro de 2020.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa melhorar a fluidez do trânsito caótico que se apresenta na nossa cidade. Tal proposição irá garantir agilidade e mobilidade aos passageiros que utilizam o táxi para o seu transporte.

Ressaltando que, em momento algum, os taxistas são responsáveis pela falta de fluidez no trânsito, muito pelo contrário. A proposta aqui é a de ajudar a desafogar as principais vias de ligações na cidade, sobretudo, nos horários de pico.

Assim, pela importância do tema, solicito a sua aprovação pelos meus nobres pares.

S.S, 05 de Outubro de 2020.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Vereador